

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº4.275-B/93

Dispõe sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, de que trata o parágrafo 4º do artigo 32 da Constituição, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Dê-se ao art. 7º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 7º. O exercício da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública, pela polícia militar, compreende, entre outras atribuições:

- I – planejar, coordenar, dirigir e executar as ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública;
- II – executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o polícia ostensiva, o qual deve ser desenvolvido prioritariamente para assegurar a defesa das pessoas e do patrimônio, o cumprimento da lei, a preservação da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;
- III – realizar a prevenção e a repressão ostensiva dos ilícitos penais e infrações administrativas definidas em lei, bem como as ações necessárias ao pronto restabelecimento da ordem pública;
- IV – atuar com exclusividade, de maneira preventiva ou dissuasiva, em locais ou áreas em que se presuma ser possível, ou em que ocorra a perturbação da ordem pública;
- V – exercer a polícia ostensiva de trânsito rodoviário e, concomitantemente, a fiscalização nas vias do Distrito Federal;
- VI – exercer a polícia ostensiva ambiental e outras previstas em lei, em combinação com os demais órgãos ambientais;
- VII – participar das ações destinadas à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem e à defesa territorial, quando convocados ou mobilizados pela União;
- VIII – proceder, nos termos da lei, à apuração das infrações penais praticadas pelos policiais militares ressalvada a competência das Forças Armadas;
- IX – realizar ações de inteligências destinadas à prevenção criminal e a instrumentar o exercício da polícia ostensiva, da preservação da ordem pública e pânico, na esfera de sua competência, observado os direitos e garantias individuais;
- X – realizar correições e inspeções em caráter permanente ou extraordinário, na esfera de sua competência;

- XI – receber o prévio aviso da realização de reunião em local aberto ao público, para fins de planejamento e execução das ações de polícia ostensiva, de preservação da ordem pública e pânico;
- XII – emitir normas, pareceres e relatórios técnicos relativos à polícia ostensiva, à ordem pública e pânico;
- XIII – fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos atinentes à polícia ostensiva, à ordem pública e pânico, aplicando as sanções previstas na legislação específica;
- XIV – realizar pesquisas técnico-científicas, estatísticas e exames técnicos relacionados com as atividades de polícia ostensiva, de ordem pública e pânico;
- XV – ter acesso aos bancos de dados existentes nos órgãos de segurança pública, relativos à identificação criminal, armas, veículos e objetos, observados o disposto no inciso X do art. 5º da Constituição Federal;
- XVI – outras atribuições previstas em lei, obedecidos os limites à capacidade de auto-organização do Distrito Federal, decorrentes do texto do Art. 144, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para o desempenho das funções a que se refere o inciso VIII, a polícia militar requisitará exames periciais e adotará providências cautelares destinadas a colher e resguardar indícios ou provas das ocorrências de infrações penais, sem prejuízo da competência dos demais órgãos policiais.”

JUSTIFICATIVA

A polícia militar tem as suas competências constitucionais estabelecidas em diversas leis, assim, faz-se necessário a atualização neste diploma para que o seu emprego pelo governo do Distrito Federal esteja em conformidade com o sistema jurídico vigente.

Termos a certeza que com a aprovação desta emenda estaremos dando uma grande contribuição para a segurança pública e principalmente para a população do Distrito Federal e dos integrantes da polícia militar. .

Sala da Comissão, em 19 de março de 2003

Deputado Alberto Fraga PMDB/DF